PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 1160, DE 02 DE SETEMBRO DE 1982.

Dispõe sobre a fixação de preços públicos devidos pela utilização de bens e serviços municipais.

LUIZ GONZAGA AMATO, Prefeito Municipal de Mococa, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 79 do Decreto Lei Complementar nº.9, de 31 de dezembro de 1969, (Lei Orgânica dos Municípios),

D E C R E T A :

Art. 1º - Será cobrada, por preços fixados na Tabela anexa a utilização de bens e serviços municipais, inclusive a ocupação de áreas em vias e logradouros públicos.

Art. 2º - São isentos dos pagamentos dos preços públicos:

a) - os engraxates instalados em vias e logradouros públicos;

b) - as entidades sócio-culturais, religiosas e esportivas, recreativas e filantrópicas, instaladas em vias e logradouros públicos quando no desempenho de atividades pertinentes à seus fins;

c) - os promoventes de atividades ou espetáculos considerados de alto nível cultural ou de relevante mérito esportivo, pela utilização de bens e serviços relacionados com a Prefeitura Municipal de Mococa;

d) - as entidades estudantis, quando realizarem competições em próprio municipal, bem como as entidades esportivas quando as competições forem promovidas pela Comissão Municipal de Esportes;

Art. 3º - Os preços públicos devidos pela construção de galerias de águas pluviais em loteamentos, muros, passeios, capinação e limpeza de terrenos, nivelamento, terraplanagem, rebaixamento de guias, abertura de gárgulas, remoção de entulhos e de vegetação produzidas por podas de plantas, serviços topográficos, serviço de alinhamento e extinção de formiguei

nistração.

Parágrafo Único - Os preços públicos referentes aos serviços de construção de muros, passeios, nivelamento, terraplanagem e serviços topográficos poderão ser parcelados em prestações mensais não excedentes a doze (12), acrescidos de juros de um por cento (1%) ao mês ou fração.

Art. 4º - Os preços públicos referidos neste Decreto deverão ser pagos dentro de dez (10) dias, contados a partir da data em que o usuário for notificado da dívida, ressalvadas as exceções constantes neste Decreto.

Parágrafo Único - No caso de preços públicos a serem pagos parceladamente, o não pagamento de tres(3) parcelas consecutivas, implica no vencimento das demais, tornando-se o débito ainda não liquidado, exigível de uma única vez, inscrevendo-o, em seguida, na Dívida Ativa, se não liquidado dentro de sessenta (60) dias.

Art. 5º - As contas não pagas no vencimento a que se refere o artigo 4º deste Decreto estão sujeitas à multas, juros e correção monetária, à razão de :

I - MULTAS

a) - de dez por cento (10%) sobre o valor da conta se o pagamento efetuar-se dentro de até dez (10) dias após seu vencimento;

b) - de vinte por cento (20%) sobre o valor da conta se o pagamento efetuar-se dentro de trinta (30) dias após seu vencimento;

c) - de trinta por cento (30%) sobre o valor da conta se o pagamento efetuar-se posteriormente.

II - JUROS

um por cento (1%) por mês ou fração.

III - CORREÇÃO MONETÁRIA

coeficiente constante Tabela própria

DECRETO Nº 1160, DE 02 DE SETEMBRO DE 1982.

com base no coeficiente de atualização correspondente ao mês em que estiver contida a data de vencimento.

Art. 6º - Aplicam-se aos preços públi - cos objeto deste Decreto os artigos 285, 286 e de 288 a 292 e seus parágrafos, contidos na Lei Municipal nº 1.070, de 20 de - dezembro de 1973.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrá - rio, em especial os Decretos Nº 890, de 14 de Dezembro de 1978 e 1089 de 02 de Dezembro de 1981.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 02 DE SETEMBRO DE 1982.

LUIZ GONZAGA AMATO
Prefeito Municipal

AFIXADO NO QUADRO DE EDITAIS EM 02/09/1982
PUBLICADO NO JORNAL "A Mococa"
Nº 3.983 PAG 09
EM 19/06/1983
MOCOCA 02/09/1982

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

TABELA DE PREÇOS

DO DECRETO Nº 1160, DE 02 DE SETEMBRO DE 1982.

I - Cessão de compartimento e abate de ANIMAIS NO MATADOURO MUNICIPAL.

1 - Cessão de compartimento, por cabeça de suíno, caprino ou lanígero..... POR MÊS CR$ 1.360,00

2 - Cessão de compartimento, por cabeças de suíno, caprino ou lanígero POR DIA CR$ 155,00

3 - Abate de gado vacum, inclusive transporte..... POR CABEÇA..... CR$ 1.360,00

4 - Abate de suíno, caprino ou lanígero, inclusive transporte POR CABEÇA..... CR$ 745,00

II - SERVIÇO DE EXPEDIENTE

1 - Alvarás

1.1. de licença concedida ou transferida CR$ 365,00

1.2. de qualquer natureza..... CR$ 440,00

2 - Atestados

2.1. por lauda CR$ 365,00

3 - Certidões

3.1. por lauda CR$ 365,00

3.2. busca, por ano, além do preço do 3.1 CR$ 165,00

4 - Concessões - Ato do Prefeito concedendo

4.1. favores, em virtude de Lei Municipal CR$ 1.270,00

4.2. privilégio individual ou à empresa concedido pelo Município..... CR$ 975,00

5 - Petições, requerimentos, recursos e memoriais

5.1. por laudaCR$ 20,00

5.2. por folha carnetCR$ 35,00

6 - Títulos

6.1. de propriedade de sepultura, jazigo, carneiro, mausoléu ou ossárioCR$ 230,00

6.2. de baixas de qualquer naturezaCR$ 365,00

7 - Transferências

7.1. de firma ou ramo de negócioCR$ 385,00

7.2. de privilégio de qualquer natureza sobre o valor efetivo ou arbitrado, excetuando-se transferência de Per-

missão para uso do Mercado Municipal e Serviço de Táxi	CR$	385,00
7.3. 2a.Via de Avisos Recibos, por aviso recibo	CR$	95,00
7.4. 2a. Via de Carnets, por carnets	CR$	385,00

a) - O recolhimento dos preços constantes deste ítem deverá ser efetuado por ocasião da entrega dos serviços, exceção à entrada, de petições, requerimentos, recursos, memoriais, (nº5), cujo recolhimento deverá ser efetuado no ato do requerimento

III - Serviços Educacionais

I - Escola de 2º Grau Municipal "Prof. José Barretto Coelho"

1. 1a. série de julho a dezembro - 1982 - por mês.....	CR$	1.433,00
2. 2a. série de julho a dezembro - 1982 - por mês.....	CR$	1.587,30
3. 3a. série de julho a dezembro - 1982 - por mês.....	CR$	1.731,60

a) O pagamento das mensalidades de Julho e Agosto, será sem nenhum acréscimo referente a multas, juros e correção monetária, da seguinte maneira: Julho com a de - Setembro, Agosto com a de Outu - bro.

IV - NUMERAÇÃO DE PRÉDIOS OU SUBSTITUIÇÃO DE NUMERAÇÃO

1. determinação do número da placa	CR$	230,00
2. emplacamento, por unidade numeral ...	CR$	165,00

a) O recolhimento do preço referido - no número 1 deste ítem deverá ser efetuado no ato do requerimento e no número 2 no fornecimento de placa .

V - APREENSÃO E DEPÓSITO DE BENS MÓVEIS, SEMOVENTES E MERCADORIAS.

DECRETO Nº 1160, DE 02 DE SETEMBRO DE 1982.

1. animal cavalar, muar e bovino CR$ 410,00
2. animal suíno, caprino e lanígero CR$ 365,00
3. animal canino CR$ 365,00
4. veículo impulsionado à mão CR$ 365,00
5. veículo de tração animal CR$ 650,00
6. veículo de tração a motor CR$ 840,00
7. bicicletas CR$ 365,00
8. mercadorias em geral CR$ 650,00
 a) Serão acrescidos aos preços estipulados neste ítem por dia em que os - bens ou animais permanecerem em depósito CR$ 135,00
 b) O recolhimento dos preços constantes deste ítem deverá ser efetuado por ocasião da retirada dos bens ou animais

VI - OCUPAÇÃO DE ÁREAS EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

1. bancas de jornais, frutas, mudas, flores e congêneres CR$ 1.300,00 por m2 e por ano.
2. venda de verduras, legumes, frutas, mudas, flores e congêneres em veículos de tração a motor ou animal CR$ 1.300,00 por ano.
3. veículo de aluguel de passageiros - Tração a motor CR$ 840,00 por ano.
4. veículo de aluguel de carga - tração a - motor CR$ 650,00 por ano.
5. veículo de aluguel de tração animal(Charretes e carrocinhas) CR$ 840,00 por ano.
 a) Os veículos de aluguel, de passageiros ou carga quando ocupando área de estacionamento coberta pagarão mais 50% (cinquenta por cento) dos valores dos ítens 3 e 4

b) O recolhimento dos preços constantes nos números 1, 2, 3 e 4, deste ítem, deverá ser efetuado por ocasião da permissão, instalação ou renovação - da licença.

c) O recolhimento do preço constante do número 5 deste ítem deverá ser efe - tuado por ocasião do emplacamento.

VII - PERMISSÃO PARA USO DO MERCADO OU TRANSFERÊNCIA DE PERMISSÃO

1. área interna CR$ 1.700,00 por m2.
2. área externa CR$ 1.760,00 por m2.

a) O recolhimento dos preços estipula - dos neste ítem deverá ser efetuado - por ocasião da permissão ou transferência

VIII - PERMISSÃO OU TRANSFERÊNCIA DE PERMISSÃO PARA SERVIÇOS DE VEÍCULOS MOTORIZADOS E DE TRAÇÃO ANIMAL

1. serviço de táxi CR$ 25.975,00
2. serviço de transporte de carga CR$ 10.390,00
3. serviço de transporte coletivo CR$ 24.350,00
4. charretes e carrocinhas CR$ 2.790,00

a) O recolhimento dos preços estipula- dos neste ítem deverá ser efetuado por ocasião da permissão ou transferência

IX - TRANSPORTE ATRAVÉS AMBULÂNCIA

1. no Município CR$ 1.050,00 por hora
2. fora do Município CR$ 40,00 por Km rodado.

a) - O recolhimento dos preços estipula- dos neste ítem deverá ser efetuado por ocasião do pedido, exceto o - atendimento de urgência que será cobrado na forma do artigo 4º deste De

DECRETO Nº 1160, DE 02 DE SETEMBRO DE 1982.

b) - Não estão sujeitos ao pagamento dos preços referidos neste ítem as pessoas reconhecidamente pobres e inscritas na forma estabelecida pelo - Programa Municipal de Saúde e Convênio - Centro Social Católico.

X - USO DO MERCADO MUNICIPAL - PERMISSÃO

A T I V I D A D E	Valor Mensal POR METRO QUADRADO INTERNO CR$	EXTERNO CR$
1) Produtor de Hortifrutigrangeiros	50,00	-----
2) Comércio de Produtos Hortifrutigrangeiros - Quitanda e Frutaria	105,00	-----
3) Banca de Jornais e Revistas	------	267,00
4) Açougue - Casa de Carnes - Peixaria	125,00	164,00
5) Mercearia e Empório	195,00	181,00
6) Concessionários de Serviços Públicos - Cabeleireiro - Barbeiros Oficinas de Conserto	------	194,00
7) Bazar e Armarinho	245,00	204,00
8) Comércio Varejista - Lojas Especializadas	------	244,00
9) Escritórios - Despachantes - Contabilistas - Representantes Comerciais - Prestação de Serviços em Geral	------	280,00
10) Bar - Lanchonete - Restaurante	395,00	310,00

XI - EMPLACAMENTOS

1. veículo de tração animal - por emplacamento CR$ 210,00
2. bicicletas - por emplacamento CR$ 210,00
3. veículos impulsionados à mão - por emplacamento CR$ 210,00

XII - SERVIÇOS E CESSÃO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E VENDA DE PRÉ-MOLDADOS

1. Os constantes das Tabelas da Revista a

àquele em que se efetuaram os serviços, cessões ou vendas, sem acréscimos ou reduções.

XIII - CONSTRUÇÕES OU REFORMAS DE OBRAS PARTICULARES - CUSTO DE MÃO-DE-OBRA

Residências	Custo de Mão-de-Obra
R1 - até 50 m2	CR$ 1.910,00
R2 - de 51 até 70 m2	CR$ 1.910,00
R3 - de 71 até 100 m2	CR$ 2.295,00
R4 - de 101 até 130 m2	CR$ 3.440,00
R5 - de 131 até 160 m2	CR$ 4.015,00
R6 - de 161 até 200 m2	CR$ 4.395,00
R7 - acima de 200 m2	CR$ 4.970,00

APARTAMENTOS

Unidade autônoma com até dois quartos

nº de pavimentos	Custo de Mão-de-Obra
De 1 pavimento	CR$ 4.835,00
De 2 a 3 pavimentos	CR$ 4.530,00
De 4 a 8 pavimentos	CR$ 4.320,00
De 9 a 12 pavimentos	CR$ 4.110,00
Acima de 12 pavimentos	CR$ 3.915,00

Unidade autônoma com mais de dois quartos

nº de pavimentos	Custo de Mão-de-Obra
De 1 pavimento	CR$ 4.110,00
De 2 a 3 pavimentos	CR$ 3.705,00
De 4 a 8 pavimentos	CR$ 3.495,00
De 9 a 12 pavimentos	CR$ 3.285,00
Acima de 12 pavimentos	CR$ 3.075,00

ESCRITÓRIOS	Custo de Mão-de-Obra
E1 - até 50 m2	CR$ 3.590,00
E2 - de 51 até 100 m2	CR$ 4.110,00
E3 - acima de 101 m2	CR$ 4.625,00

LOJAS	Custo de Mão-de-Obra
H1 - até 50 m2	CR$ 2.580,00
H2 - de 51 até 100 m2	CR$ 3.590,00
H3 - de 101 até 150 m2	CR$ 4.110,00
H4 acima de 151 m2	CR$ 5.655,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1160, DE 02 DE SETEMBRO DE 1982.

I1 - até 300 m2	CR$	1.550,00
I2 - de 301 até 1000 m2	CR$	2.065,00
I3 - de 1001 até 3000 m2	CR$	2.580,00
I4 - acima de 3000 m2	CR$	3.075,00
ARMAZÉNS	Custo de Mão-de-Obra	
A1 - até 100 m2	CR$	1.550,00
A2 - de 101 até 300 m2	CR$	2.065,00
A3 - de 301 até 600 m2	CR$	2.580,00
A4 acima de 601 m2	CR$	3.075,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 02 DE SETEMBRO DE 1982.

LUIZ GONZAGA AMATO
Prefeito Municipal

AFIXADO NO QUADRO DE EDITAIS EM 02 / 09 / 1982
PUBLICADO NO JORNAL A Mococa
Nº 3984 PAG 09
EM 19 / 06 / 1983
MOCOCA 02 / 09 / 1982

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1197, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1982.

LUIZ GONZAGA AMATO, Prefeito Municipal de - Mococa, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A :

Art. 1º - A tabela de Preços fixada pelo Decreto Nº 1160, de 02.09.82, passa a ter a seguinte redação:

I - Cessão de compartimento e abate de ANIMAIS NO MATADOURO MUNICIPAL.

1 - Cessão de compartimento, por cabeça de suino, caprino ou lanígeroPOR MÊS CR$ 2.660,00

2 - Cessão de compartimento, por cabeças de suíno, caprino ou lanígeroPOR DIA CR$ 305,00

3 - Abate de gado vacum, inclusive transportePOR CABEÇA CR$ 2.660,00

4 - Abate de suíno. caprino ou lanígero, inclusive transportePOR CABEÇA CR$ 1.458,00

II - SERVIÇO DE EXPEDIENTE

1 - Alvarás

1.1. de licença concedida ou transferida CR$ 715,00

1.2. de qualquer natureza CR$ 860,00

2 - Atestados

2.1. por lauda CR$ 715,00

3 - Certidões

3.1. por lauda CR$ 715.00

3.2. busca,por ano,além do preço do 3.1 CR$ 325,00

4 - Concessões - Ato do Prefeito concedendo

4.1.favores,em virtude de Lei Municipal CR$ 2.485,00

4.2.privilégio individual ou à empresa concedido pelo Município CR$ 1.910,00

5 - Petições, requerimentos, recursos e memoriais

5.1. por lauda CR$ 40,00

5.2. por folha de carnet CR$ 50,00

6 - Títulos

DECRETO Nº 1197, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1982.

carneiro, mausoléu ou ossário CR$ 450,00
6.2. de baixas de qualquer natureza CR$ 715,00

7 - Transferências

7.1. de firma ou ramo de negócio CR$ 755,00
7.2. de privilégio de qualquer natureza sobre o valor efetivo ou arbitrado, excetuando-se transferência de Permissão para uso do Mercado Municipal e Serviço de Táxi CR$ 755,00
7.3. 2a.Via de Avisos Recebidos, por aviso recibo CR$ 185,00
7.4. 2a. Via de Carnets, por carnets ... CR$ 755,00

a) - O recolhimento dos preços constantes deste ítem deverá ser efetuado por ocasião da entrega dos serviços, exceção à entrada, de petições, requerimentos, recursos, memoriais, (nº5), cujo recolhimento deverá ser efetuado no ato do requerimento

III - Serviços Educacionais

I - Escola de 2º Grau Municipal "Prof. - José Barretto Coelho".

1. 1a. série de janeiro a junho - 1983 - por mês CR$ 1.972,00
2. 2a. série de janeiro a junho - 1983 - por mês CR$ 2.185,00
3. 3a. série de janeiro a junho - 1983 - por mês CR$ 2.383,00

IV - NUMERAÇÃO DE PRÉDIOS OU SUBSTITUIÇÃO DE NUMERAÇÃO

1. determinação do número da placa CR$ 450,00
2. emplacamento, por unidade numeral .. CR$ 325,00

a) O recolhimento do preço referido no número 1 deste ítem deverá ser efetuado no ato do requerimento e no número 2 no fornecimento de - placa.

DECRETO Nº 1197, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1982.

MERCADORIAS.

1. animal cavalar, muar e bovinoCR$ 800,00
2. animal suíno, caprino e lanígeroCR$ 715,00
3. animal caninoCR$ 715,00
4. veículo impulsionado à mãoCR$ 715,00
5. veículo de tração animalCR$1.270,00
6. veículo de tração a motorCR$1.645,00

bicicletasCR$ 715,00

8. mercadorias em geralCR$1.270,00

a) Serão acrescidos aos preços estipulados neste ítem por dia em que os bens ou animais permanecerem em depósitoCR$ 265,00

b) O recolhimento dos preços constantes deste ítem deverá ser efetuado por ocasião da retirada dos bens ou animais

VI - OCUPAÇÃO DE ÁREAS EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

1. bancas de jornais, frutas, mudas, flores e congêneresCR$2.545,00 por m2/ano.
2. venda de verduras, legumes, frutas, mudas, flores e congêneres em veículos - de tração a motor ou animal.....CR$2.545,00 por ano.
3. veículo de aluguel de passageiros - Tração a motorCR$1.645,00 por ano.
4. veículo de aluguel de carga - tração a motorCR$1.275,00 por ano.
5. veículo de aluguel de tração animal - (Charretes e carrocinhas).....CR$1.645,00 por ano.

a) Os veículos de aluguel, de passageiros ou carga quando ocupando - área de estacionamento coberta pa-

DECRETO Nº 1197, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1982.

garão mais 50% (cinquenta por cento) dos valores dos ítens 3 e 4

b) O recolhimento dos preços constantes nos números 1, 2, 3 e 4, deste ítem, deverá ser efetuado por ocasião da permissão, instalação ou renovação - da licença.

c) O recolhimento do preço constante do número 5 deste ítem deverá ser efetuado por ocasião do emplacamento.

VII - PERMISSÃO PARA USO DO MERCADO OU TRANSFERÊNCIA DE PERMISSÃO

1. área interna CR$ 3.325,00 por m2.
2. área externa CR$ 3.445,00 por m2.

a) O recolhimento dos preços estipulados neste ítem deverá ser efetuado por ocasião da permissão ou transferência

VIII - PERMISSÃO OU TRANSFERÊNCIA DE PERMISSÃO PARA SERVIÇOS DE VEÍCULOS MOTORIZADOS E DE TRAÇÃO ANIMAL.

1. serviço de táxi CR$50.835,00
2. serviço de transporte de carga CR$20.335,00
3. serviço de transporte coletivo CR$47.652,00
4. charretes e corrocinhas CR$ 5.460,00

a) O recolhimento dos preços estipulados neste ítem deverá ser efetuado por ocasião da permissão ou transferência.....

X - TRANSPORTE ATRAVÉS AMBULÂNCIA

1. no Município CR$ 2.055,00 por hora.
2. fora do Município CR$ 80,00 por Km rodado.

a) - O recolhimento dos preços estipu

DECRETO Nº 1197, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1982.

ceto o atendimento de urgência que será cobrado na forma do artigo 4º deste Decreto.

b) - Não estão sujeitos ao pagamento - dos preços referidos neste ítem as pessoas reconhecidamente pobres e inscritas na forma estabelecida pelo Programa Municipal de Saúde e Convênio - Centro Social Católico.

XI - USO DO MERCADO MUNICIPAL - PERMISSÃO

A T I V I D A D E	Valor Mensal POR METRO QUADRADO INTERNO CR$	EXTERNO CR$
1) Produtor de Hortifrutigrangeiros	98,00	-----
2) Comércio de Produtos Hortifruti-grangeiros - Quitanda e Frutaria	205,00	-----
3) Banca de Jornais e Revistas	------	520,00
4) Açougue - Casa de Carnes - Peixaria	245,00	320,00
5) Mercearia e Empório	380,00	355,00
6) Concessionários de Serviços Públicos - Cabeleireiro - Barbeiros Oficinas de Conserto	------	380,00
7) Bazar e Armarinho	480,00	400,00
8) Comércio Varejista - Lojas Especializadas	------	480,00
9) Escritórios - Despachantes - Contabilistas - Representantes Comerciais - Prestação de Serviços em Geral	------	550,00
10) Bar - Lanchonete - Restaurante	775,00	600,00

XII - EMPLACAMENTOS

1. veículo de tração animal - por emplacamentoCR$ 410,00
2. bicicletas - por emplacamentoCR$ 410,00

DECRETO Nº 1197, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1982.

por emplacamento CR$ 410,00

XIII - SERVIÇOS E CESSÃO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E VENDA PRÉ-MOLDADOS

1. Os constantes das Tabelas da Revista a Construção São Paulo, no mês transato àquele em que se efetuaram os serviços, cessões ou vendas, sem acréscimos ou reduções.

XIV - CONSTRUÇÕES OU REFORMAS DE OBRAS PARTICULARES - CUSTO DE MÃO-DE-OBRA

Residências	Custo de Mão-de-Obra
R1 - até 50 m2	CR$ 3.750,00
R2 - de 51 até 70 m2	CR$ 3.750,00
R3 - de 71 até 100 m2	CR$ 4.490,00
R4 - de 101 até 130 m2	CR$ 6.735,00
R5 - de 131 até 160 m2	CR$ 7.860,00
R6 - de 161 até 200 m2	CR$ 8.600,00
R7 - acima de 200 m2	CR$ 9.725,00

APARTAMENTOS

Unidade autônoma com até dois quartos

nº de pavimentos	Custo de Mão-de-Obra
De 1 pavimento	CR$ 9.465,00
De 2 a 3 pavimentos	CR$ 8.865,00
De 4 a 8 pavimentos	CR$ 8.455,00
De 9 a 12 pavimentos	CR$ 8.045,00
Acima de 12 pavimentos	CR$ 7.660,00

Unidade autônoma com mais de dois quartos

nº de pavimentos	Custo de Mão-de-Obra
De 1 pavimento	CR$ 8.045,00
De 2 a 3 pavimentos	CR$ 7.250,00
De 4 a 8 pavimentos	CR$ 6.840,00
De 9 a 12 pavimentos	CR$ 6.430,00
Acima de 12 pavimentos	CR$ 6.020,00

ESCRITÓRIOS	Custo de Mão-de-Obra
E1 - até 50 m2	CR$ 7.025,00

DECRETO Nº 1197, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1982.

E3 - acima de 101 m2	CR$ 9.050,00
LOJAS	Custo de Mão-de-Obra
H1 - até 50 m2	CR$ 5.050,00
H2 - de 51 até 100 m2	CR$ 7.025,00
H3 - de 101 até 150 m2	CR$ 8.045,00
H4 - acima de 151 m2	CR$ 11.065,00
INDÚSTRIAS	Custo de Mão-de-Obra
I1 - até 300 m2	CR$ 3.035,00
I2 - de 301 até 1000 m2	CR$ 4.040,00
I3 - de 1001 até 3000 m2	CR$ 5.050,00
I4 - acima de 3000 m2	CR$ 6.020,00
ARMAZÉNS	Custo de Mão-de-Obra
A1 - até 100 m2	CR$ 3.035,00
A2 - de 101 até 300 m2	CR$ 4.040,00
A3 - de 301 até 600 m2	CR$ 5.050,00
A4 - acima de 601 m2	CR$ 6.020,00

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 28 DE DEZEMBRO DE 1982.

LUIZ GONZAGA AMATO
Prefeito Municipal

FIXADO NO QUADRO DE AVISOS EM 28 / 12 / 1982
PUBLICADO NO JORNAL "A MOCOCA"
Nº 3995 PAG 10
Nº 3995 PAG 14
04 / 01 / 1983

MOCOCA 28 / 12 / 1982

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 3.130,DE 25 DE JANEIRO DE 1996.

Dispõe sobre preços públicos para uso das dependências do Mercado Municipal e do Terminal Rodoviário.

DR. ANTONIO NAUFEL, Prefeiro Municipal de Mococa, no uso de suas atribuições legais,

D

E

C

R

E

T

A :

Art. 1º - Ficam estipulados os seguintes preços públicos para uso dos espaços do **Mercado Municipal** e do **Territorial Rodoviário de Mococa:**

ATIVIDADE		VALOR TRIMESTRAL POR M²
I	- Produtor de Hortifrutigranjeiros	R$ 2,38
II	- Comércio de Produtos Hortifrutigranjeiros - Quitanda e Frutaria	R$ 4,82
III	- Banca de Jornais e Revistas	R$ 7,23
IV	- Açougue - Casa de Carnes - Peixaria	R$ 4,82
V	- Mercearia e Empório	R$ 4,82
VI	- Cabeleireiros - Barbeiros - Oficina de Conserto ...	R$ 4,82
VII	- Bazar e Armarinho	R$ 4,82
VIII	- Comércio Varejista - Lojas Especializadas	R$ 4,82
IX	- Escritórios - Despachantes Contabilistas - Representantes Comerciais Prestação de Serviços em Geral	R$ 4,82
X	- Bar - Lanchonete - Restaurante	R$ 4,82
XI	- Boxes para vendas de passagens - Agências de Despachos e Guarda Volumes	R$ 12,05
XII	- Serviço de Som e Imagem, Circuito Fechado.....	R$ 12,05

DECRETO Nº 3.130, DE 25 DE JANEIRO DE 1996.

a) O recolhimento dos preços públicos estabelecidos nos ítens **I** a **XII** do Artigo 1º deste Decreto deverá ser feito até o dia **10** do mês seguinte ao vencido.

b) O não recolhimento no prazo fixado na letra **a)** implicará no pagamento das multas e juros estabelecidos no artigo 5º ítens **I** e **II** do Decreto nº 1.160, de 02 de setembro de 1982.

Art. 2º - Os preços públicos estabelecidos no Art. 1º deste Decreto, serão corrigidos automaticamente, toda vez que houver variação da UFIR ou do índice que vier a ser fixado pelo Governo Federal para substituí-la.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 25 DE JANEIRO DE 1996.

DR. ANTONIO NAUFEL
Prefeito Municipal

DR. LUIZ ANTONIO MASCHIETTO
Chefe da Assessoria Jurídica